

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. RENATA ABREU)

Estabelece diretrizes para atenção integral e gratuita ao lipedema no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sua cobertura obrigatória na saúde suplementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a atenção integral ao lipedema no Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar.

Art. 2º É assegurada, no âmbito do SUS, a atenção integral à pessoa com lipedema, compreendendo:

I – diagnóstico clínico e por meio de exames complementares, conforme protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – acompanhamento por equipe multiprofissional que atenda às características da enfermidade e do caso;

III – oferta de tratamentos conservadores, tais como drenagem linfática manual, terapia compressiva, orientação nutricional e acompanhamento psicológico;

IV – fornecimento, quando indicado, de materiais de compressão adequados;

V – disponibilização de medicamentos necessários ao manejo da doença, quando incorporados às políticas de assistência farmacêutica do SUS;

VI – realização de procedimentos cirúrgicos quando devidamente indicados por equipe médica e incorporados ao SUS mediante avaliação de efetividade e segurança.



* C D 2 5 0 2 6 0 2 8 2 5 0 0 *

Art. 3º O SUS desenvolverá programas específicos de atenção ao lipedema, compreendendo ações de promoção da saúde, educação em saúde, vigilância, prevenção de agravamentos e acompanhamento contínuo das pacientes.

Art. 4º A União poderá celebrar parcerias com estados, municípios e entidades de pesquisa para produção de protocolos clínicos, capacitação de profissionais e desenvolvimento de estudos epidemiológicos sobre o lipedema.

Art. 5º As operadoras de planos privados de assistência à saúde oferecerão cobertura integral para:

I – diagnóstico clínico e por exames complementares;

II – acompanhamento por equipe multiprofissional;

III – tratamentos conservadores;

IV – procedimentos cirúrgicos e outros indicados para o tratamento do lipedema, observadas as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 6º Caberá à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) regulamentar, revisar periodicamente e atualizar o rol de procedimentos relacionados ao lipedema, observando evidências científicas e protocolos clínicos nacionais.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a legislação orçamentária e financeira e as competências do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O lipedema é uma doença crônica, progressiva e ainda amplamente subdiagnosticada no Brasil, caracterizada pelo acúmulo anormal e simétrico de tecido adiposo, geralmente associado a dor, sensibilidade,



* C D 2 5 0 2 6 0 2 8 2 5 0 0 *

hematomas frequentes e limitações funcionais. Apesar de sua expressiva prevalência estimada, que é amplamente maior na população feminina, o tema permanece negligenciado no âmbito das políticas públicas de saúde, o que leva milhares de brasileiros a longas jornadas de sofrimento, estigma e tratamentos inadequados.

O entendimento do lipedema como uma doença é fundamental para romper esse ciclo histórico de invisibilidade e para garantir que os pacientes tenham acesso a diagnóstico correto, acompanhamento qualificado e terapias baseadas em evidências. Atualmente, muitos desses pacientes enfrentam anos de peregrinação por diversos profissionais de saúde e em múltiplos serviços, sendo frequentemente diagnosticadas de forma incorreta com obesidade ou distúrbios linfáticos, o que resulta em tratamentos ineficazes, gastos excessivos e inúteis e agravamento do quadro clínico.

A proposta ora apresentada tem por objetivo assegurar atenção integral e gratuita no Sistema Único de Saúde (SUS), organizando um percurso de cuidado que contemple desde a avaliação clínica até o manejo multiprofissional. A literatura médica e as diretrizes internacionais convergem para a necessidade de uma equipe composta por profissionais de medicina, fisioterapia, nutrição e psicologia, dada a natureza multifatorial do lipedema e a associação frequente com dor crônica, impacto emocional e limitações na vida cotidiana.

O projeto contempla ainda os tratamentos conservadores reconhecidos como eficazes — como drenagem linfática, terapia compressiva, medicamentos quando indicados e acompanhamento nutricional — bem como prevê a realização de procedimentos cirúrgicos, sempre que adequados e respaldados por protocolos clínicos, para evitar a progressão da doença e resgatar a qualidade de vida de pacientes em estágios avançados.

Outro eixo estruturante da proposição diz respeito à saúde suplementar. Embora a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tenha avançado na incorporação de alguns procedimentos e reconhecido o tema em regulamentações recentes, a heterogeneidade existente na cobertura oferecida pelos planos privados nos leva a buscar harmonizar o tratamento dispensado



* CD250260282500 *

aos usuários com cobertura dos exames, terapias e procedimentos previstos para o atendimento no SUS. Além de segurança para os pacientes, a medida confere racionalidade ao setor e tende a reduzir os casos de judicialização.

Por fim, cumpre destacar que todas as ações previstas deverão observar as competências do Sistema Único de Saúde e a legislação orçamentária pertinente, estabelecendo diretrizes gerais sem interferir na gestão administrativa corrente.

A aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço civilizatório na política de saúde, garantindo dignidade, cuidados adequados e o reconhecimento necessário a uma parcela significativa da população que, por décadas, permaneceu invisível às estruturas institucionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada RENATA ABREU



* C D 2 2 5 0 2 6 0 2 8 2 5 0 0 *